



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 2.033 DE 15 DE MARÇO DE 1.984

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente".

O **ENG. JOSÉ CARLOS TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Indaiatuba.~~

~~**Parágrafo único.** O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, e de assessoramento da Administração Direta, autárquica e fundacional, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, na área do município de Indaiatuba. [\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 5.669, de 17/11/2009\)](#)

Parágrafo único. O COMDEMA ficará subordinado à estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que fornecerá o suporte técnico e administrativo para o exercício de suas atividades. [\(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 5.669, de 17/11/2009\)](#)

Art. 2º Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I - seja nociva ou defensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da Comunidade;
- II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III - ocasione danos à fauna e à flora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º É expressamente proibido o lançamento, de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

~~**Art. 4º** O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da Comunidade.~~

~~**Parágrafo único.** O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.~~

~~**Art. 4º** O COMDEMA compor-se-á por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante do Executivo, um do Legislativo e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.179, de 22/8/2007)~~

Art. 4º O COMDEMA será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, na forma do Regimento Interno, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.636, de 19/8/2021)

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 5.179, de 22/8/2007)

Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 8º Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.636, de 19/8/2021. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11. Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12. A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13. Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de março de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL